

CONTRATO Nº. 007/2023 – PMG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

CONTRATO RELATIVO A GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Jobson Ederlan Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.391.844 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.974.704-32, **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, Nº 123, Centro, Gameleira/PE, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, e de outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela **Srª. Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2022**, homologado em 22 de dezembro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Gameleira, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula

Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.424.805,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais)**, conforme planilhas abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	08
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 430.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 62.000,00
Taxa Administrativa: 0,11%	R\$ 541,20
Taxa de credenciamento: 0,94%	R\$ 4.624,80
TOTAL (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS	R\$ 497.166,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	17
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 526.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 70.000,00
Taxa Administrativa: 0,11%	R\$ 655,60
Taxa de credenciamento: 0,94%	R\$ 5.602,40
TOTAL (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS	R\$ 602.258,00



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	14
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 256.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 36.000,00
Taxa Administrativa: 0,11%	R\$ 321,20
Taxa de credenciamento: 0,94%	R\$ 2.744,80
TOTAL (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS	R\$ 295.066,00

• **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	02
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 20.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 10.000,00
Taxa Administrativa: 0,11%	R\$ 33,00
Taxa de credenciamento: 0,94%	R\$ 282,00
TOTAL (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS	R\$ 30.315,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
- Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor **Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário Adjunto de Transportes**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes:**
020700 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
04 122 0401 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- **Secretaria Municipal de Educação:**
020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2147 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1206 2149 0000 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar – Pnate
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1207 2150 0000 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1211 2155 0000 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- **Fundo Municipal de Saúde:**
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:**
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0805 2122 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0807 2137 0000 Manutenção das Atividades do Programa Auxílio Brasil
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos e máquinas relacionados no Termo de Referência;
- 8.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada parcela.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

- 8.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no neste Termo.
- 8.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.6 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de

horários de funcionamento, presteza no atendimento;

- 8.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- 8.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- 8.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- 8.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- 8.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- 8.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- 8.1.13 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 8.1.14 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- 8.1.15 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 8.1.16 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 8.1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 8.1.18 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- 8.1.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 8.1.20 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são

obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;

- 8.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

A) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 150km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

B) Credenciar no mínimo 01 (uma) empresa, caso exista, para cada especialidade dos serviços deste termo de referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos, no município da gameleira

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

8.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.2.4 Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

8.2.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

8.2.6.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

8.2.6.2 A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

8.2.7 Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede (endereço completo).

8.2.7.1 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

8.2.7.2 Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos art's. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

9.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo
3	Descredenciar imotivadamente	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto,	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do contrato	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- 9.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- 9.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2022**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
Jobson Ederlan Ramos da Silva
CPF nº. 701.974.704-32
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Jobson Ederlan Ramos da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes
Matrícula nº 902449 / Portaria nº 478/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
CPF: 058.069.904-86
Secretária Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Fernanda Márcia C. S. Souza
Secretária de Educação
Portaria GP nº 002/2022



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
CPF: 128.414.554-91

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Antônio Neves Mendes de Lima

Secretário de Saúde e Saneamento
Mat: 999456 / Port: nº 050/2021

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
CPF: 055.064.614-02

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATADA:

RENATA NUNES Assinado de forma
digital por RENATA
FERREIRA:3712372 NUNES
8840

FERREIRA:37123728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Renata Nunes Ferreira

CPF: 371.237.288-40

TESTEMUNHAS:

NOME: *Thaiza Silva de Oliveira*

CPF: *126.917.214-00*

NOME: *Richard Johnson da Silva Santos*

CPF: *069.921.684-40*

10 DE ABRIL DE 1896

[Handwritten signatures]